



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9054, DE 10 DE ABRIL DE 2000.**

**(REVOGADO PELO DECRETO Nº 28.530, DE 31/10/2023)**

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de Janeiro de 2000,

**DECRETA:**

=====

**CAPÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA GERAL**

Art. 1º – À Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social compete:

I – participar da formulação e implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento agropecuário, agro-industrial, industrial, comercial e de geração de emprego e renda do Estado;

II – coordenar, acompanhar e monitorar a execução dos projetos de apoio agropecuário, industrial, agro-industrial e comercial do Estado;

III – promover a atração, localização e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias, industriais e comerciais de interesse para a economia do Estado;

IV – promover o apoio do setor público estadual ao setor privado, notadamente aos produtores rurais, às pequenas e médias empresas industriais, agro-industriais e comerciais, coordenando, acompanhando e monitorando a execução de programas de assistência financeira, creditícia, tecnológica e de divulgação de conhecimentos e informações;

V – promover o desenvolvimento científico e tecnológico do setor produtivo do Estado, por meio do fomento e do amparo a estudos e pesquisas que objetivem remover obstáculos ao desenvolvimento econômico e social;

Publicado no Diário Oficial  
n.º 4470 do dia 10/04/2000

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECIA

Objeto: nome e natureza jurídica da entidade  
as competências da secretaria de estado de  
Agricultura, Pecuária e Zootecia  
econômica e social e de desenvolvimento

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 10.470, DE 10 DE ABRIL DE 2000  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso V, da Constituição Federal e no art. 14, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, resolve:

DECRETO Nº

10.470

DE 10 DE ABRIL DE 2000

Nome e natureza jurídica da entidade

As competências da secretaria de estado de

II - acompanhar, apoiar e monitorar a execução das

III - promover a atuação técnica e desenvolvimento

IV - promover o apoio do setor público estadual ao setor

V - promover o desenvolvimento científico e tecnológico

10



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

VI – definir, juntamente com os órgãos competentes, o processo de utilização dos recursos naturais renováveis, em obediência ao Zoneamento Socioeconômico e Ecológico do Estado;

VII – promover a criação de áreas destinadas à localização de indústrias, em consonância com a legislação ambiental do Estado;

VIII – promover, junto aos órgãos competentes, a oferta suficiente dos serviços de classificação e armazenagem da produção agrícola do Estado;

IX – coordenar, acompanhar e monitorar a execução das atividades ligadas ao turismo, tendo em vista as potencialidades do Estado;

X – promover a política de emprego e ocupação da mão de obra, mediante o planejamento e monitoramento da execução de ações que visem a criação de oportunidades de trabalho e geração de renda;

XI – modernizar as relações entre o capital e o trabalho, propiciando oportunidades de crescimento do trabalhador e também do empregador;

XII – articular-se com outros órgãos, públicos e privados, visando a integração e descentralização de programas e projetos de natureza especial e excepcional, voltados ao atendimento do trabalhador;

XIII – manter articulação com o Ministério do Trabalho e Sistema Nacional de Emprego, com vistas à assegurar a integração de suas atividades;

XIV – realizar estudos das peculiaridades locais, para elaboração de projetos baseados no perfil da mão-de-obra disponível e das alternativas de emprego e renda, com vistas à inserção ou reinserção no mercado de trabalho;

XV – planejar, coordenar, promover e assegurar a execução de programas, de geração de emprego e renda, proporcionando fomentos à micro e pequenas empresas, pequenos empreendedores, familiares e autônomos, envolvendo subsectores da economia formal e informal.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º – Integram a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social;

II – em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:

- a) Conselho Estadual de Abastecimento;
- b) Conselho Estadual do Trabalho;
- c) Conselho Estadual do Turismo;

III – em nível de gerência técnica e coordenação, as instâncias administrativas correspondentes, respectivamente, aos seguintes subníveis:

- a) gerência superior, com o cargo de Coordenador Técnico;
- b) apoio e assessoramento:
  - 1 – Gabinete do Secretário;
  - 2 – Assessoria;
- c) instrumental, com o cargo de Gerente de Administração e

Finanças;

- d) programático:
  - 1 – Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário;
  - 2 – Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Industrial;
  - 3 – Gerência do Trabalho e Renda;
- e) operacional:
  - 1 – Execução de Programas e Projetos;

IV – em nível de entidade vinculada:

- a) Superintendência Estadual do Turismo;
- b) Departamento de Viação e Obras Públicas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- c) Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia;
- d) Companhia de Gás do Estado de Rondônia;
- e) Instituto de Pesos e Medida;
- f) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia;
- g) Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado de Rondônia;
- h) Junta Comercial do Estado de Rondônia;
- i) Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia;
- l) Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos do Estado de Rondônia;
- m) Companhia de Mineração do Estado de Rondônia;
- n) Companhia Habitacional do Estado de Rondônia.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES**

**SEÇÃO I**

**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 3º – Ao Conselho Estadual de Abastecimento compete estabelecer as políticas que objetivem a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia.

Art. 4º – Ao Conselho Estadual do Trabalho compete participar da formulação das políticas e diretrizes que orientem as ações do Governo, com vistas ao incremento da oferta da mão de obra, integrando-as à Política Nacional de Emprego e Renda.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 5º – Ao Conselho Estadual de Turismo compete deliberar sobre as estratégias e ações prioritárias de turismo a serem desenvolvidas no Estado.

**SEÇÃO II**

**DA COORDENADORIA TÉCNICA**

Art. 6º – A Coordenadoria Técnica compete o planejamento do elenco de programas e projetos a serem executados relativos às atividades-fim da Secretaria, a integração da ação dos órgãos internos subordinados e das unidades setoriais do sistema, conduzindo-as para obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho e a manutenção do estrito controle dos gastos durante a implantação de planos e programas.

**SEÇÃO III**

**DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 7º – Ao Gabinete do Secretário compete assistir o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho do mesmo, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

**SEÇÃO IV**

**DA ASSESSORIA**

Art. 8º – À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência.

**SEÇÃO V**

**DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 9º – À Gerência de Administração e Finanças compete a implementação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Finanças, no âmbito da Secretaria e a preparação de relatórios de sua área de competência.

**SEÇÃO VI**

**DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS**

**SUBSEÇÃO I**

**DA GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

Art. 10 – A Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário compete:

I – atuar na coordenação, acompanhamento, monitoria e avaliação do planejamento e execução das atividades afetas ao desenvolvimento agropecuário, visando a concepção dos resultados programados;

II – promover a análise de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição.

Parágrafo único – A Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário conta em sua estrutura com as seguintes unidades, as quais em si, são os produtos que constituem a base de sustentação em consolidação do Programa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Rondônia:

I – Projeto de Melhoria da Produtividade e Qualidade da Pecuária de Corte e Leite;

II – Projeto de Melhoria da Produtividade e Qualidade de Aqüicultura;

III – Projeto de Intensificação da Mecanização Agrícola;

IV – Projeto de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

V – Projeto de Melhoria da Produtividade e Qualidade da Cultura do Café;

VI – Projeto de Melhoria da Produtividade e Qualidade da Cultura do Cacau e Pupunha;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VII – Projeto de Melhoria da Produtividade e Qualidade da Fruticultura Tropical e Culturas Anuais;

VIII – Projeto de Acompanhamento, Supervisão, Monitoria e Avaliação das Ações de ATER, Defesa Sanitária Animal e Vegetal e Armazenamento;

IX – Projeto de Eletrificação Rural.

Art. 11 – Ao Projeto de Melhoria da Produtividade e Qualidade da Pecuária de Corte e Leite compete:

I – acompanhar e analisar o desempenho da atividade no Estado;

II – apresentar propostas de políticas, programas e projetos;

III – promover a permanente articulação com entidades governamentais e não-governamentais atuantes na atividade.

Art. 12 – Ao Projeto de Melhoria da Produtividade e Qualidade de Aqüicultura compete:

I – acompanhar e analisar o desempenho da atividade no Estado;

II – apresentar propostas de política, programas e projetos para a atividade;

III – supervisionar e monitorar a execução do Programa de Piscicultura e Aqüicultura no Estado;

IV – promover a permanente articulação com entidades governamentais e não-governamentais, atuantes na atividade.

Art. 13 – Ao Projeto de Intensificação da Mecanização Agrícola compete incrementar a mecanização agrícola no Estado através de ações junto aos agricultores familiares.

Art. 14 – Ao Projeto de Fortalecimento da Agricultura Familiar compete desempenhar as atribuições da Secretaria Executiva do Programa Nacional da Agricultura Familiar no Estado.

Art. 15 – Ao Projeto de Melhoria da Produtividade e Qualidade da Cultura do Café compete:





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- Estado;
- I – acompanhar e analisar o desempenho da atividade no
- para atividade;
- II – apresentar propostas de políticas, programas e projetos
- III – supervisionar e monitorar a execução do Projeto de Desenvolvimento e Tecnificação da Cultura do Café;
- IV – promover a permanente articulação com entidades governamentais e não-governamentais, atuantes na atividade.

Art. 16 – Ao Projeto de Melhoria da Produtividade e Qualidade da Cultura do Cacau e Pupunha compete:

- Estado;
- I – acompanhar e analisar o desempenho da atividade no
- II – supervisionar e monitorar a execução do projeto de Desenvolvimento e Tecnificação da Cultura do Cacau e da Pupunha.

Art. 17 – Ao Projeto de Melhoria da Produtividade e Qualidade da Fruticultura Tropical e Culturas Anuais compete:

- Estado;
- I – acompanhar e analisar o desempenho da atividade no
- II – apresentar propostas de políticas, programas e projetos;
- III – promover a permanente articulação com entidades governamentais e não-governamentais, atuantes na atividade.

Art. 18 – Ao Projeto de Acompanhamento, Supervisão, Monitoria e Avaliação das Ações de ATER, Defesa Sanitária Animal e Vegetal e Armazenamento compete analisar e criticar relatórios de desenvolvimento das atividades e propor ações, quando for o caso, para aprimoramento das atividades.

Art. 19 – Ao Projeto de Eletrificação Rural compete:

- I – assistir, com fontes convencionais ou alternativas, áreas de alta densidade populacional ou de comunidades isoladas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

II – executar as ações do Programa de Desenvolvimento Energético de Estado e Municípios “PRODEEM”.

Art. 20 – De acordo com a necessidade, poderão ser suprimidos ou criados novos Projetos, devendo ser observada a sustentabilidade econômico-financeira e social do Programa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Rondônia.

**SUBSEÇÃO II**

**DA GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL,  
AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL**

Art. 21 – A Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, Agroindustrial e Comercial compete:

I – promover os instrumentos estimuladores do desenvolvimento industrial, agro-industrial, mineral e comercial;

II – estimular e promover a implantação da infra-estrutura necessária ao incremento industrial, agro-industrial, mineral e comercial;

III – prestar assistência técnica às micro e pequenas empresas nos seus projetos de implantação, ampliação e modernização;

IV – prestar assistência técnica isolada e/ou em conjunto com outros órgãos às micro e pequenas empresas;

V – promover a divulgação dirigida das potencialidades e oportunidades industriais do Estado, bem como da disponibilidade de terrenos dotados de infra-estrutura para uso industrial.

Parágrafo único – A Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, Agroindustrial e Comercial conta em sua estrutura com as seguintes unidades, as quais constitui a base de sustentação e consolidação do Programa de Desenvolvimento Industrial, Agroindustrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia, essência da atuação desta Gerência:

I – Projeto de Administração de Linhas de Crédito;

II – Projeto de Implantação e Implementação de Banco de Oportunidades de Investimentos e Investidores;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

III – Projeto de Fomento e Implantação do Desenvolvimento Agroindustrial e Industrial de Rondônia;

Art. 22 – Ao Projeto de Administração de Linhas de Crédito compete desempenhar as ações de gestão, acompanhamento e avaliação das linhas de fomento creditício.

Art. 23 – Ao Projeto de Implantação e Implementação de Banco de Oportunidades de Investimentos e Investidores compete promover, através de parcerias com entidades públicas e/ou privadas, a disponibilização, assim como a divulgação e promoção de oportunidades a investimentos e investidores, num procedimento pró-ativo de indução à implementação das práticas produtivas nos setores primários, secundários e terciários no Estado.

Art. 24 – Ao Projeto de Fomento e Implantação do Desenvolvimento Agroindustrial e Industrial de Rondônia compete:

I – fomentar como política de governo e apoio a inserção Agroindustrial, Industrial, Comercial e de utilização racional dos Recursos Naturais – Mineral do Estado;

II – promover, como indutor, as viabilizações de colocação das produções nos mercados locais e regionais, num primeiro momento e internacionalmente numa segunda e estruturada fase;

III – captar empreendedores e investimentos potencialmente inovadores, agregadores de valores que potencializem o desenvolvimento socioeconômico em Rondônia.

Art. 25 – De acordo com a necessidade, poderão ser suprimidos ou criados novos Projetos, devendo ser observada a sustentabilidade econômico – financeira e social do Programa de Desenvolvimento Agroindustrial do Estado de Rondônia.

**SUBSEÇÃO III**

**DA GERÊNCIA DE TRABALHO E RENDA**

Art. 26 – À Gerência de Trabalho e Renda compete:

I – propor, em parceria com outros órgãos, a Política Estadual do Trabalho e Educação Profissional em consonância com as Diretrizes da Política Nacional;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

II – coordenar, acompanhar e avaliar os programas e projetos voltados para geração de emprego e renda, qualificação e requalificação profissionais, colocação de mão-de-obra e relações de trabalho;

III – humanizar as relações entre capital e o trabalho, propiciando oportunidade de crescimento, também, do empregador, através de cursos, seminários e reciclagem, entre outros.

Parágrafo único – A Gerência de Trabalho e Renda conta em sua estrutura com as seguintes unidades, as quais constitui a base de sustentação e consolidação do Programa de Geração de Emprego e Renda do Estado de Rondônia, essência da atuação desta Gerência:

I – Projeto de Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro-Desemprego;

II – Projeto de Qualificação e Requalificação Profissional;

III – Projeto de Geração de Emprego e Renda.

Art. 27 – Ao Projeto de Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro-Desemprego compete:

I – promover a intermediação de mão-de-obra, através da qualificação como instrumental fundamental para colocação ou recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;

II – viabilizar o acesso do trabalhador ao seguro-desemprego, associado ao processo de qualificação profissional, com vistas a sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 28 – Ao Projeto de Qualificação e Requalificação Profissional compete ofertar educação profissional permanente, com foco na demanda do mercado de trabalho.

Art. 29 – Ao Projeto de Geração de Emprego e Renda compete manter e gerar ocupação e renda, oferecendo oportunidades concretas àqueles que já são empreendedores e desejam ampliar seus negócios e aos que pretendem se tornar donos de seu próprio empreendimento.

Art. 30 – De acordo com a necessidade, poderão ser suprimidos ou criados novos Projetos, devendo ser observada a sustentabilidade



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

econômico – financeira e social do Programa de Geração de Emprego e Renda do Estado de Rondônia.

**CAPÍTULO IV**

**DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**SEÇÃO I**

**DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

Art. 31 – São atribuições do Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social:

I – exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva Secretaria e entidades vinculadas;

II – propor ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, o orçamento de sua pasta;

III – delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;

IV – propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;

V – assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da pasta;

VI – submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;

VII – referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua pasta;

VIII – criar grupos de trabalhos e comissões não remunerados;

IX – administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

X – cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos as decisões e as ordens das autoridades superiores;

XI – proceder a lotação dos cargos e a distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

XII – autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores dentro do Estado.

**SEÇÃO II**

**DO COORDENADOR TÉCNICO**

Art. 32 – Ao Coordenador Técnico, como auxiliar direto do Secretário de Estado, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuição a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão de unidades setoriais, dentre outras missões, requeridas pelo Secretário ou determinadas pelo respectivo titular.

**SEÇÃO III**

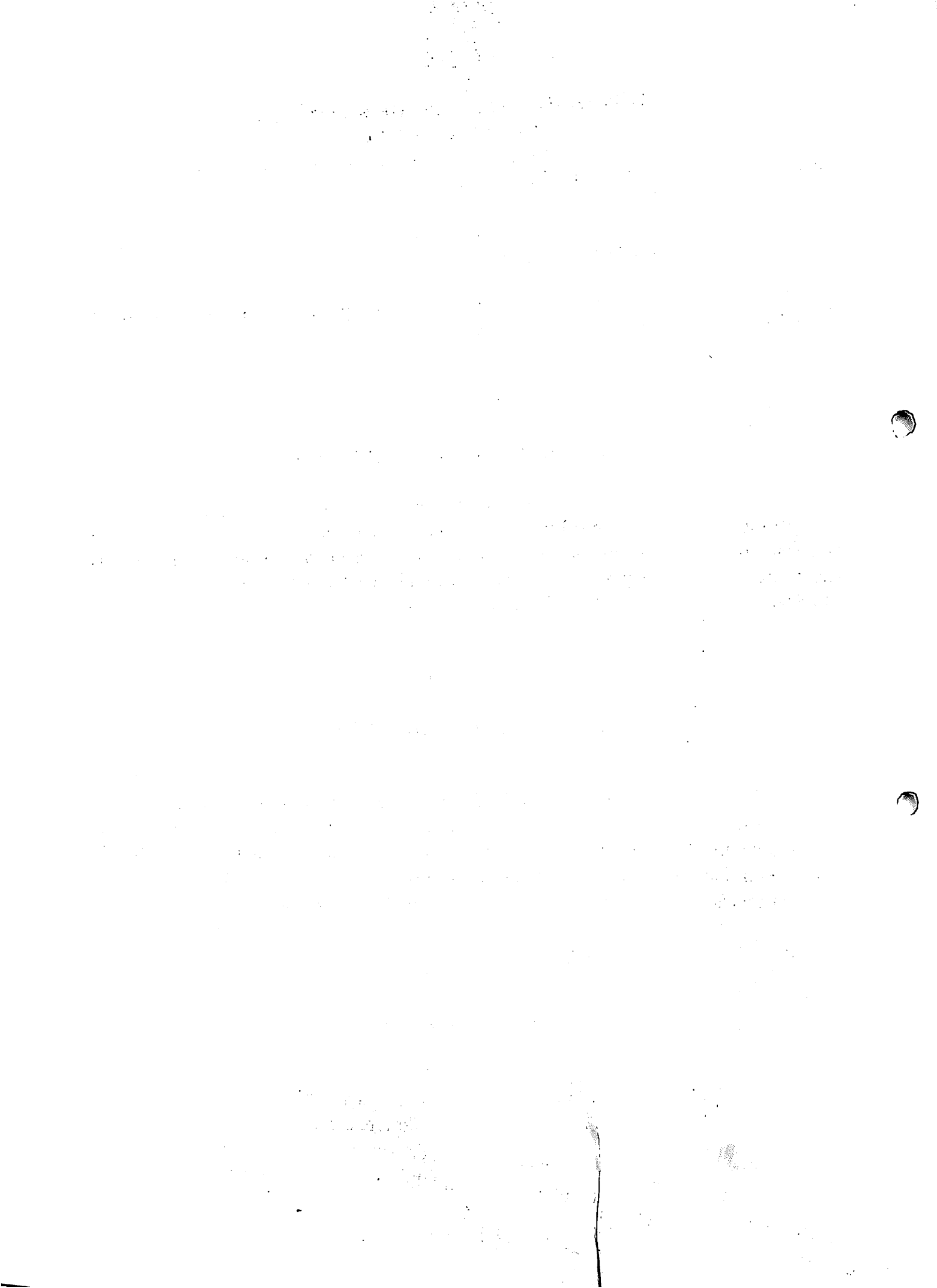
**DO CHEFE DE GABINETE**

Art. 33 – O Chefe de Gabinete tem por atribuição a assistência ao Secretário e Coordenador Técnico, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

**SEÇÃO IV**

**DOS ASSESSORES**

Art. 34 – Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativo dentre outras tarefas típicas de assessoria.







**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA  
SEÇÃO V**

**DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 35 – São atribuições do Gerente de Administração e Finanças, a gestão das atividades afetas à Administração e Finanças, no âmbito correspondente ao respectivo órgão.

**SEÇÃO VI**

**DOS GERENTES DE PROGRAMAS**

Art. 36 – São atribuições dos Gerentes de Programas, a direção, coordenação execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente, ao Secretário e/ou ao Coordenador Técnico.

**SEÇÃO VII**

**DOS EXECUTORES DE PROJETOS**

Art. 37 – São atribuições dos Executores de Projetos:

I – executar e fazer executar as atividades operacionais respectivas à sua área de atuação;

II – buscar a melhor relação custo/benefício na execução das atividades da área sob sua responsabilidade.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 – O organograma da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social é o constante do Anexo I, a este Decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 39 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II, a este Decreto.

Art. 40 – O Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, fica autorizado a:

I – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários a implantação da Lei Complementar nº 224 de 04 de janeiro de 2000.

Art. 41 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2000.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2000, 112º da República.

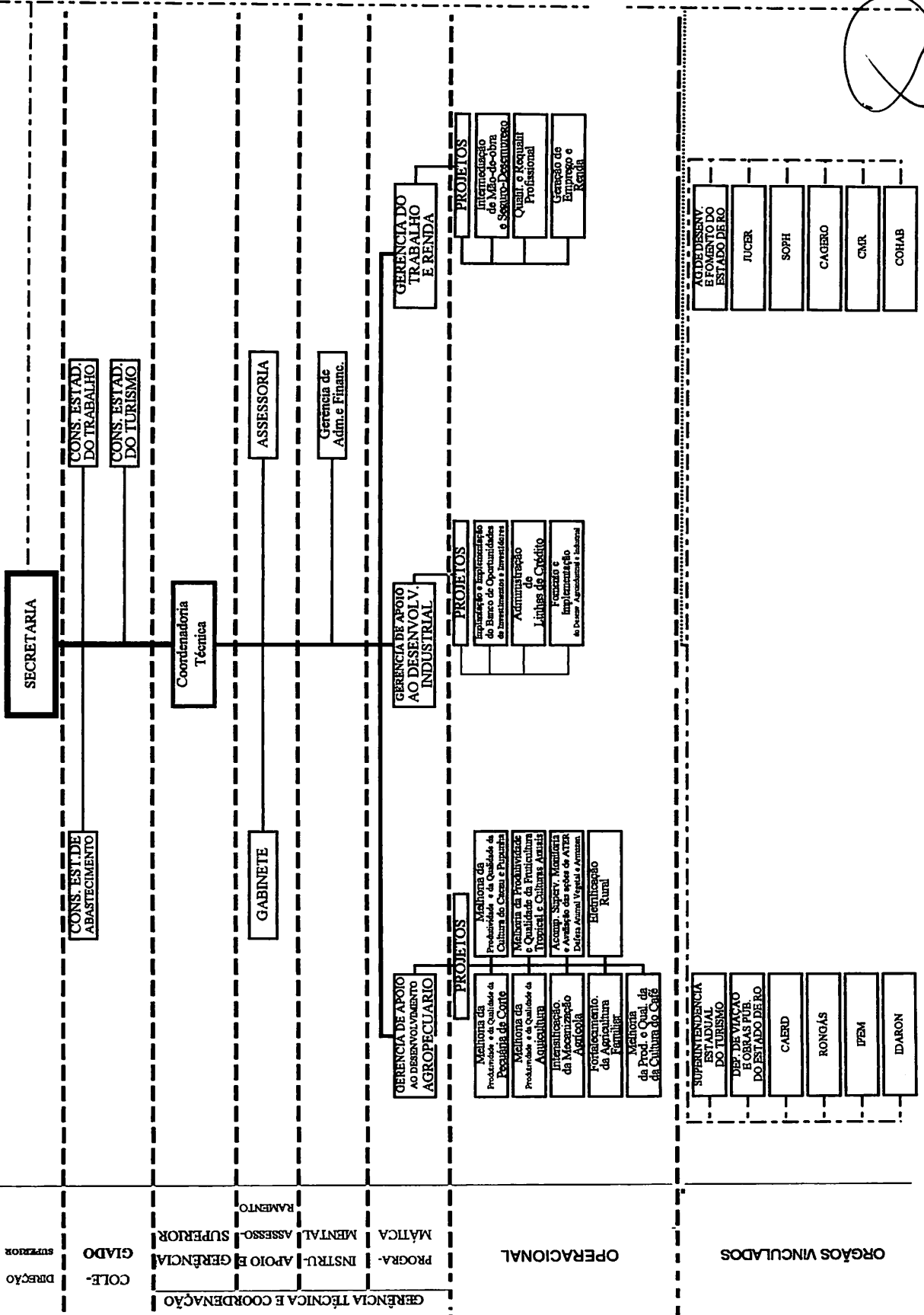


**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



ANEXO I

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL



8



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário	CDS-20
01	Coordenador Técnico	CDS-18
01	Chefe de Gabinete	CDS-13
01	Secretária de Gabinete	CDS-9
01	Motorista de Gabinete	CDS-6
08	Assessor	CDS-14
01	Gerente da Gerência de Administração e Finanças	CDS-13
01	Gerente da Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário	CDS-16
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Melhoria da Produção e Qualidade da Pecuária de Corte e Leite	CDS-12
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Melhoria da Produção e Qualidade de Aqüicultura	CDS-12
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Intensificação da Mecanização Agrícola	CDS-12
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Fortalecimento da Agricultura Familiar	CDS-12
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Melhoria da Produção e Qualidade da Cultura do Café	CDS-12
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Melhoria da Produção Qualidade da Cultura do Cacau e Pupunha.	CDS-12
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Melhoria da Produção Qualidade da Fruticultura Tropical e Culturas Anuais	CDS-12
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Acompanhamento, Supervisão, Monitoria e Avaliação das Ações de ATER, Defesa Sanitária Animal e Vegetal e Armazenamento	CDS-12
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Eletrificação Rural	CDS-12
01	Gerente da Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Ind., Agroindustrial e Comercial	CDS-16
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Administração de Linhas de Crédito	CDS-12
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Implantação de Banco de	CDS-12



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	Oportunidades de Investimento e Investidores	
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Fomento e Implantação do Desenvolvimento Agroindustrial e Industrial de Rondônia	CDS-12
01	Gerente da Gerência de Trabalho e Renda	CDS-16
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Intermediação da Mão-de-Obra e Seguro Desemprego	CDS-12
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Qualificação e Requalificação Profissional	CDS-12
01	Executor de Projeto 1 do Projeto de Geração de Emprego e Renda	CDS-12
26	Assistente Técnico 1	CDS-10
15	Assistente Técnico 2	CDS-8